



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 298/04  
De 15 de março de 2004

***Autoriza venda de terrenos de propriedade do Município***

O Prefeito Municipal de Simão Dias(SE), no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a sanciona:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender dois terrenos de sua propriedade, localizados na Rua José Avelino de Oliveira, pelo preço mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) cada, conforme se explica a seguir:

**I** - O terreno denominado LOTE 44, com 10 (dez) metros de largura na frente e no fundo e 28 (vinte e oito) metros de comprimento, delimitado com a Rua José Avelino de Oliveira pela frente; o lote n.º 57, pelos fundos; o lote n.º 43 pela direita e o lote n.º 45 pela esquerda registrado no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, nas folhas 84 do Livro n.º 2-V sob n.º 01 - Mat. 2775 em 17 de dezembro de 1986, livre e desimpedido de qualquer embaraço;

**II** - O terreno denominado LOTE 45, com 10 (dez) metros de largura na frente e nos fundos e 28 (vinte e oito) metros de comprimento de ambos os lados, área de 280m<sup>2</sup>, limitado à frente, com a Rua José Avelino de Oliveira, aos fundos com o lote n.º 57, à direita com o lote 44 e à esquerda com a Rua "E", registrado no Cartório 1º Ofício desta Comarca nas folhas 085 do Livro n.º 2-J, matrícula 01 - 2776 em 17 de dezembro de 1986, livre e desimpedido de qualquer embaraço.

**Art.2º** - Os terrenos poderão ser adquiridos simultaneamente pelo mesmo comprador ou separadamente pelo mesmo comprador ou por compradores diferentes em Concorrência Pública, obedecidas às formalidades legais, tomando como base de venda a melhor oferta acima da base de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para cada terreno, à vista.

**Parágrafo Primeiro** - O produto oriundo da alienação dos referidos bens será aplicado, pelo município, em investimentos.

**Parágrafo Segundo** - Fica revogada a Lei nº 242/02, de 19 de julho de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,  
Em 15 de março de 2004.

  
**José Matos Valdares**  
Prefeito Municipal